



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.318 DE 17 DE JULHO DE 2014.

Institui regulamentação para os casos de vacância temporária e designa servidor para responder temporariamente pelo cargo de Diretor Geral do Serviço de Água e Esgoto do Município de Pedreira.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito do Município de Pedreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a autarquia municipal denominada SAAE, criada pela Lei 2.579 de 27 de Março de 2.006, é dirigida e administrada por seu Diretor Geral, que detém atribuições privativas para representá-la, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relacionados aos serviços públicos de sua alçada administrativa;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor Geral encontra-se atualmente vago em função de recente exoneração do agente público que havia sido nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, sem que exista outro servidor imediato para sucedê-lo, de imediato, no desempenho das atividades que tipificam a competência da autarquia, ainda porque a nomeação deve necessariamente ser precedida de prévia aprovação do Poder Legislativo local, com a decorrente postergação do efetivo provimento de aludido cargo;

CONSIDERANDO que a competência atribuída por lei à autarquia envolve a prestação de serviços públicos essenciais, visando atender necessidades inadiáveis da coletividade (Lei Federal n. 7.783/89, artigo 10 – aplicável subsidiariamente à hipótese);

CONSIDERANDO que, por força do princípio da continuidade, o serviço público essencial prestado pela autarquia (SAAE) não pode ser interrompido, sendo necessário que sua prestação ocorra “de maneira contínua, o que significa dizer que não é possível de interrupção”, em virtude da “própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade”, e que “Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade. Diante, pois, da recusa de um serviço público, ou do seu fornecimento, ou mesmo da cessação indevida deste, pode o usuário utilizar-se das ações judiciais cabíveis, até as de rito mais célere, como o mandado de segurança e a própria ação cominatória”.

CONSIDERANDO que a autarquia, conquanto dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, não se qualifica como titular de poderes absolutos, “que a tornem imune ao controle e tutela da Administração direta, pois se encontra subordinada, necessariamente, à Administração diretaⁱⁱⁱ”, cabendo à “pessoa política o poder jurídico de verificar a regularidade da atividade desenvolvida no âmbito autárquico^{iv}”;

CONSIDERANDO que existe uma necessária vinculação entre a autarquia “à entidade-matriz, que, por isso, passa a exercer um controle legal, expresso no poder de correção finalística do serviço autárquico”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, tanto a Lei que criou a autarquia como aquela que aprovou seu regimento interno revelam-se omissas na regência normativa dos casos de vacância temporária do cargo de Diretor Geral, não os disciplinando ainda que implicitamente, o que acarreta a impossibilidade de se suprir a lacuna mediante o emprego de técnicas de interpretação (extensiva ou analógica) ou de integração da norma jurídica (analogia);

CONSIDERANDO que a vacância no cargo de Diretor Geral da autarquia (SAAE) terá como efeito inafastável o comprometimento da administração, gerência, organização e regular execução dos serviços públicos inerentes à sua competência privativa, impedindo-a, em caráter absoluto, de cumprir a atribuição estatal que configura a sua atividade-fim, com graves e irreversíveis prejuízos à toda coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente, a situação de absoluta excepcionalidade tratada neste decreto, com a inderrogável necessidade de viabilizar, com eficiência, a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais a cargo da autarquia, dotando-a de uma administração provisória até que sobrevenha o provimento do cargo de Diretor Geral mediante nomeação que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei 2.579 de 27 de Março de 2.006;

DECRETA

Artigo 1º. Fica designado o Diretor Administrativo do SAAE, Sr. JOSÉ MORETTI NETO, matrícula funcional nº 37-0, portador do CPF nº 051.031.758-86, e do RG nº 10.943.172 para o exercício temporário e não remunerado dos atos e prerrogativas inerentes à competência do cargo de Diretor Geral de referida autarquia, sem prejuízo das atribuições do cargo em que se encontra legalmente investido.

Artigo 2º. A designação prevista no artigo 1º deste Decreto produzirá efeitos até que se ultimem as providências necessárias ao provimento do cargo de Diretor Geral do SAAE, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 17 de Julho de 2.014.

Carlos Evandro Pollo
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Cozer
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.